



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

RESOLUÇÃO Nº 01/2013

Cria a Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil e institui o Sistema Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com o art. 54 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, órgão do Conselho Federal de defesa da dignidade e valorização do exercício da advocacia.

§ 1º A Procuradoria Nacional tem como titular o Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas.

§ 2º O Procurador Nacional será substituído, nos casos de licença, falta ou impedimento, pelo Procurador Nacional Adjunto.

§ 3º Os cargos de Procurador Nacional e de Procurador Nacional Adjunto, de livre designação e exoneração pelo Presidente, são exercidos por advogado, com mais de 10 (dez) anos de exercício da profissão, durante o período de vigência do mandato da Diretoria eleita para o triênio correspondente.

§ 4º A Procuradoria Nacional contará com quadro de funcionários administrativos e da área de especialização em Direito para exercício de suas atividades, com lotação e contratação mediante autorização da Diretoria.

Art. 2º Cabe ao Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas submeter à aprovação da Diretoria do Conselho Federal as propostas e diretrizes de atuação da Procuradoria Nacional.

Art. 3º Fica instituído o Sistema Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, cuja coordenação será exercida em conjunto pelo Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas e pelo Presidente da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia.

Parágrafo único. Cabe ao Procurador Nacional, em conjunto com o Presidente da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, submeter à aprovação da



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Diretoria do Conselho Federal as propostas de instalação e funcionamento do Sistema Nacional de Valorização dos Advogados.

Art. 4º A Diretoria do Conselho Federal estimulará a criação das Procuradorias Regionais de Defesa das Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil nos Conselhos Seccionais para manutenção de estrita interlocução e desenvolvimento de trabalho conjunto com a Procuradoria Nacional.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 01/2010 da Diretoria Conselho Federal da OAB e as demais disposições em contrário.

Brasília, 2 de fevereiro de 2013.


Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente